



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Escritório de Processos da PR/MA e dispõe acerca dos manuais de normas e procedimentos, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Escritório de Processos da PRMA (EPO/PR/MA) com a finalidade de gerir os processos organizacionais, no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA).

Art. 2º Determinar que os manuais de normas e procedimentos elaborados EPO/PR/MA terão força normativa e serão de utilização obrigatória pelos servidores, estagiários e terceirizados com lotação na PR/MA.

§ 1º Os manuais de normas e procedimentos da PR/MA deverão ser elaborados e alterados pelo EPO/PR/MA;

§ 2º Os manuais de normas e procedimentos elaborados pelo EPO/PR/MA serão objeto de homologação pelo Escritório de Processos do MPF;

§ 3º A publicação de manual de normas e procedimentos importará na revogação das disposições contrárias ou incompatíveis;

§ 4º A publicação dos manuais de normas e procedimentos dar-se-á por meio do portal <http://www.modernização.mpf.mp.br/bpm>.

Art. 3º O Escritório de Processos da PRMA (EPO/PR/MA) será formado por 5 (cinco) servidores designados pelo(a) Procurador(a)-chefe da PR/MA.

Art. 4º São atribuições do Escritório de Processos da PRMA:

I - o treinamento e desenvolvimento de pessoal nas melhores práticas de gestão de processos;

II - a guarda da metodologia de gestão de processos (padrões, regras e medidas de desempenho);

III - a consolidação dos registros, documentações, avaliação de melhores práticas e difusão de aprendizados;

IV - o apoio ao gestor no acompanhamento e a avaliação do processo;

V - a avaliação e gestão do portfólio de processos e a sua governança;

VI - a realização da interlocução entre os gerentes de processos e a alta administração;

VII - o respeito à integração dos escritórios de processos da Procuradorias da República nos estados e das Procuradorias Regionais da República, feita pelo Escritório de Processos do MPF.

Art. 5º As situações omissas serão decididas com base na Portaria PGR nº 205 de 23 de abril de 2013.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ministério Público Federal
CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN

[Publicado no DMPF-e nº 114, Administrativo, de 24/06/2014, p. 19](#)